



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui nova redação ao artigo 59 da Lei nº 25, de 31 dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 59 de Lei Municipal nº 25 de 31 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 – Aos servidores que trabalham com habitualidade em ambientes insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em locais perigosos que exponham a vida em risco, fazem jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

"§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

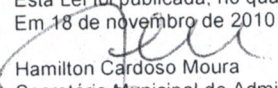
"§ 2º - Estes adicionais não são incorporáveis a remuneração do servidor e sua percepção cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 18 de novembro de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, no quadro de avisos desta Prefeitura,
Em 18 de novembro de 2010


Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício.